



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



DECRETO-LEGISLATIVO N°: 521

DATA: 06/09/2022

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO N°: 04 / 2022

NÚMERO DO PROTOCOLO: 001036 / 2022

DATA: 01 / 09 / 2022

AUTOR: Vereadora Emily Idalgo

ASSUNTO: Susta os efeitos do art. 7º do Decreto nº 6.933/2022.

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 05/09/2022

EMENDAS N°S: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

DISCUSSÃO ÚNICA

QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES

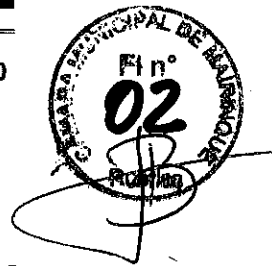


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO



PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 04 / 2022

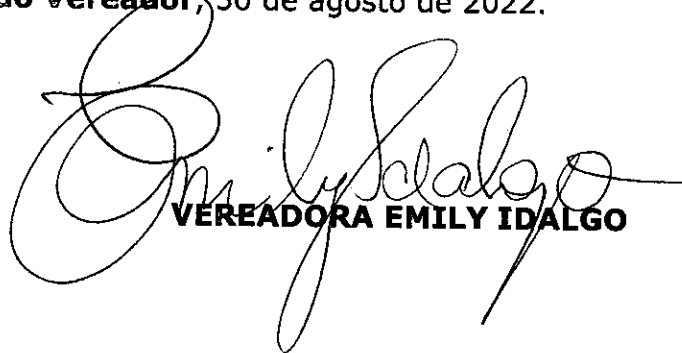
SUSTA OS EFEITOS DO ART. 7º DO DECRETO Nº 6933/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE resolve aprovar o seguinte Projeto de Decreto-Legislativo, de autoria da Vereadora Emily Idalgo:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Art. 7º, do Decreto nº 6933/2022, de 20 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto-legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 30 de agosto de 2022.


VEREADORA EMILY IDALGO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DA VEREADORA EMILY IDALGO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Propomos à consideração do plenário, o presente projeto de decreto legislativo, pelo qual pretendemos a sustação dos efeitos do Art. 7º, do decreto nº 6933, de 20 de janeiro de 2022.

Referido dispositivo do decreto do executivo estabelece que os alunos residentes a menos de 2 quilômetros da escola que frequenta **não têm direito ao transporte escolar gratuito.**

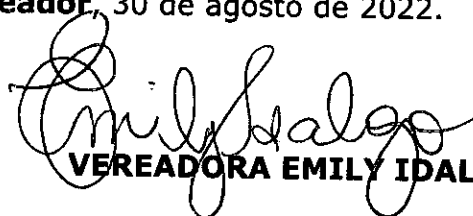
Estender esse benefício é contribuir para o normal desenvolvimento escolar de nossas crianças, se tornando a aprovação do projeto algo imprescindível e de relevante interesse público, principalmente após o período da pandemia de Covid-19.

Cabe ressaltar, que estamos apresentando tal propositura após inúmeras solicitações de revisão dessa medida por parte de mães de alunos e após várias proposições nesse sentido, apresentadas nesta Casa.

Garantir que a criança chegue em sua escola dentro do horário e com segurança, é o mínimo que o Poder Público deve ter como compromisso.

Diante da relevância do tema e da urgência na busca por uma solução, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta. Afinal, é através da aprovação desta proposta que vamos demonstrar se queremos ou não dar a oportunidade de nossas crianças estudarem.

Gabinete do Vereador, 30 de agosto de 2022.

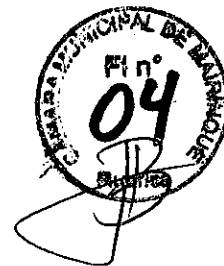

VEREADORA EMILY IDALGO



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



DECRETO Nº 6.933, de 20 de janeiro de 2022.

REVOGA O DECRETO Nº 6.504/2019, E DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO CUSTEIO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, COM FULCRO NA LEI Nº 2.050/1997.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA :-

Art. 1º A Prefeitura poderá custear o transporte de alunos de Ensino Infantil, do Ensino Fundamental e Médio dentro do Município de Mairinque.

Art. 2º O custeio do transporte escolar dos alunos será feito mediante o fornecimento de passe escolar mensal, para as localidades servidas por linha regular de transporte coletivo municipal.

Art. 3º A Prefeitura custeará o transporte do aluno que satisfazer as seguintes condições:

I – Frequente estabelecimento de ensino dentro do município com frequência comprovada pela Escola, nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

II – Apresente os seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando o passe escolar, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo responsável da Escola;
- b) comprovante de residência (cópia reprográfica recente mês anterior ao cadastro) de conta de luz, água ou telefone);
- c) declaração de inexistência de vaga na escola do bairro onde reside e escola mais próxima de sua residência se for o caso;
- d) cópia reprográfica da certidão de nascimento ou RG do aluno;
- e) cópia do RG e CPF do responsável pelo aluno.

Art. 4º O custeio do transporte escolar atenderá a todos os alunos confirmados pelo programa de geolocalização (Secretaria Escolar Digital).

Art. 5º Caberá as Unidades Escolares informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a frequência mensal do aluno.

§ 1º O aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) ao mês, informada pela escola à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá suspenso o direito ao custeio do transporte até que a frequência mínima seja cumprida.

§ 2º Uma vez suspenso o custeio do transporte, o aluno poderá requerê-lo novamente, apresentando a documentação elencada no Art. 3º e obtendo o deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o custeio do transporte será restabelecido.

Art. 6º Somente será concedido transporte escolar para o aluno que estiver matriculado na Escola mais próxima de sua residência, salvo se comprovar a inexistência de vaga na série/ano em questão e na Escola de sua área de residência.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 7º O aluno residente a menos de 2 km da escola mais próxima da sua residência não terá direito ao custeio do transporte.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os alunos matriculados em escolas do município e que seja provenientes:

- I. da zona rural; ou
- II. de local onde haja barreira física, ou obstáculo que impeça ou dificulte o seu acesso à escola, ou lhe prejudique a liberdade de movimento, a circulação com segurança, a integridade, como por exemplo:
 1. rodovia e ferrovia sem passarela, ou faixa de travessia sem semafóro;
 2. trilhas em mata, morros ou locais desertos;
 3. divisória física fixa (muro ou cerca);
 4. linha eletrificada.

§ 2º Os casos não previstos no parágrafo anterior, serão analisados por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para possível deferimento.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas datas oportunas, promoverá o chamamento dos interessados para a obtenção do custeio do transporte escolar, mediante publicação de edital e afixação no mural da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º O custeio do valor do transporte compreenderá somente uma viagem de ida ao estabelecimento de ensino do aluno e uma de volta ao local da residência do mesmo, por dia letivo.

Art. 10 - O custeio do transporte será deferido e suspenso, nos casos que trata este Decreto, mediante despacho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por quem designado para tal função, conforme normas internas de organização.

Art. 11 - O transporte escolar deverá ser utilizado somente na linha ou trajeto e período correspondente à matrícula do aluno, sob pena de suspensão do custeio, o qual somente poderá ser retomado na forma do § 2º do Art. 5º deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.504, de 31 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 20 de janeiro de 2022.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrado e Publicado na Prefeitura em 20/01/2022.

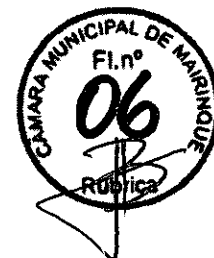
TARCISIO ANGELO LOURENÇON
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 4 / 2022

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 5 de setembro de 2022.

Expediente da 58ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	X	
ROBERTINHO IERCK	X	
ELIANE LYÃO	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
BIULA	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
EMILY IDALGO	X	
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por 14 votos contra 0 votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

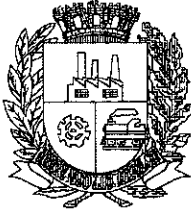
Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 5 de setembro de 2022

Ordem do Dia da 53ª sessão extraordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 521 / 2022

SUSTA OS EFEITOS DO ART. 7º DO DECRETO Nº 6933/2022

A Mesa da Câmara Municipal de Mairinque, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, XXIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ela promulga o Projeto de Decreto-Legislativo nº 04/2022, de autoria da Vereadora Emily Idalgo, a saber:


DECRETA:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Art. 7º, do Decreto nº 6933/2022, de 20 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto-legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 6 de setembro de 2022.


Vereador Edicarlo da Padaria
Presidente


Vereador Bruno Tam
Vice-presidente


Vereador Robertinho Ierck
Primeiro-Secretário


Vereadora Eliane Lyão
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Remessa de autógrafo nº 4153/2022 e Decreto Legislativo nº 521/2022.

RECEBIDO EM: 13 / 09 / 2022

POR: Jandira Lipp